

EDITAL DE INTIMAÇÃO**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Secretária-Geral da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER que houve REVISÃO DE OFÍCIO do crédito tributário nos Autos de Infração e Notificação Fiscal abaixo relacionados, com fundamento no artigo 28, § 3º da Lei Estadual nº 6.182/98, para declará-los IMPROCEDENTES, deixando de recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários, nos termos do artigo 30, I, do mesmo diploma legal e com fundamento nos artigos 13, 24 e 27.

012015510004865-6, 012015510006129-6, 092015510001583-8, 012015510006130-0, 012015510005940-2, 012015510008044-4, 012015510008088-6, 012015510007934-9, 012015510006439-2, 012015510005512-1, 012015510006147-4, 012015510001003-9, 012015510007809-1, 012015510005265-3, 012015510008154-8, 012015510004904-0, 012015510005945-3, 082015510000061-6, 082015510000062-4, 012015510004903-2, 012015510005129-0, 012015510005946-1.

Belém (PA), 13 de setembro de 2016.

ANA KÁTIA NASCIMENTO DA PAZ SARMENTO.

Secretária-Geral da Julgadoria de 1ª Instância.

Protocolo 1006915

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A secretária-geral da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER, a quem possa interessar, que os Autos de Infração e Notificação Fiscal abaixo relacionados foram julgados IMPROCEDENTES, em decisões de caráter definitivo, sob amparo da Lei nº 6.182/98.

012015510007273-5, 012015510007108-9, 012015510005151-7, 012015510008006-1, 012015510008046-0, 012015510001256-2, 012015510004750-1, 012015510005443-5, 012015510005031-6, 012013510004133-9, 012015510001550-2, 012015510008129-7, 012015510006987-4, 012015510007163-1, 012015510008145-9, 012015510007026-0, 012015510001050-0, 012015510001284-8, 012015510005625-0, 012015510006233-0, 012015510006232-2, 092014510001698-5, 012015510007951-9, 012015510007939-0, 012015510007371-5.

Belém (PA), 13 de setembro de 2016.

ANA KÁTIA NASCIMENTO DA PAZ SARMENTO.

Secretária-Geral da Julgadoria de 1ª Instância.

Protocolo 1007006

OUTRAS MATÉRIAS**Portaria nº 1458, 12 de setembro de 2016**

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei e ainda considerando o disposto no artigo 162 da Constituição Federal, artigo 1º e 3º da Lei Complementar n.º 63, de 11/01/90, e artigo 225 da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Informar o valor da Quota do ICMS aos Municípios, conforme discriminação abaixo:

ICMS - período de 01 a 31 de agosto de 2016

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha

Secretário de Estado da Fazenda

R\$

EM

MUNICÍPIO	CONTA	MUNICÍPIOS (1)	FUNDEB (2)	TOTAL (1+2)
ABAETUBA	170.050-2	1.156.175,32	289.043,83	1.445.219,15
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	198.717,63	49.679,41	248.397,04
ACARÁ	170.098-7	451.630,99	112.907,75	564.538,73
AFUÁ	170.039-1	415.500,51	103.875,13	519.375,63
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	686.479,10	171.619,77	858.098,87
ALENQUER	170.027-8	578.087,66	144.521,92	722.609,58
ALMERIM	170.028-6	1.372.958,20	343.239,55	1.716.197,75
ALTAMIRA	170.076-6	3.920.156,96	980.039,24	4.900.196,20
ANAJÁS	170.040-5	361.304,79	90.326,20	451.630,99
ANANINDEUA	170.074-0	7.659.661,52	1.914.915,38	9.574.576,90
ANAPU	170.659-4	614.218,14	153.554,54	767.772,68
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	216.782,87	54.195,72	270.978,59
AURORA DO PARÁ	170.271-8	289.043,83	72.260,96	361.304,79
AVEIRO	170.029-4	379.370,03	94.842,51	474.212,54
BAGRE	170.041-3	252.913,35	63.228,34	316.141,69
BALÃO	170.051-0	361.304,79	90.326,20	451.630,99
BANNACH	170.664-0	325.174,31	81.293,58	406.467,89
BARCARENA	170.052-9	6.286.703,33	1.571.675,83	7.858.379,16

BELÉM	170.001-4	32.264.517,64	8.066.129,40	40.330.647,04
BELTERRA	170.660-8	361.304,79	90.326,20	451.630,99
BENEVIDES	170.075-8	1.824.589,18	456.147,30	2.280.736,48
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	361.304,79	90.326,20	451.630,99
BONITO	170.094-4	252.913,35	63.228,34	316.141,69
BRAGANCA	170.086-3	614.218,14	153.554,54	767.772,68
BRASIL NOVO	170.283-1	433.565,75	108.391,44	541.957,18
BREJO GRAN. ARAGUAIA	170.024-3	270.978,59	67.744,65	338.723,24
BREU BRANCO	170.284-0	740.674,82	185.168,70	925.843,52
BREVES	170.042-1	668.413,86	167.103,46	835.517,32
BUJARU	170.096-0	252.913,35	63.228,34	316.141,69
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	307.109,07	76.777,27	383.886,34
CACHOEIRA DO PIRIÁ	170.681-0	307.109,07	76.777,27	383.886,34
CAMETÁ	170.053-7	505.826,70	126.456,68	632.283,38
CANAÃ DOS CARAJÁS	170.671-3	4.588.570,82	1.147.142,70	5.735.713,52
CAPANEMA	170.084-7	1.120.044,85	280.011,21	1.400.056,06
CAPITÃO POÇO	170.069-3	379.370,03	94.842,51	474.212,54
CASTANHAL	170.003-0	4.841.484,17	1.210.371,04	6.051.855,21
CHAVES	170.043-0	361.304,79	90.326,20	451.630,99
COLARES	170.004-9	180.652,39	45.163,10	225.815,49
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	812.935,77	203.233,94	1.016.169,72
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	343.239,55	85.809,89	429.049,44
CUMARU DO NORTE	170.285-8	704.544,34	176.136,08	880.680,42
CURIONÓPOLIS	170.017-0	596.152,90	149.038,23	745.191,13
CURRALINHO	170.044-8	289.043,83	72.260,96	361.304,79
CURUÁ	170.678-0	198.717,63	49.679,41	248.397,04
CURUÇÁ	170.005-7	252.913,35	63.228,34	316.141,69
DOM ELIZEU	170.083-9	903.261,97	225.815,49	1.129.077,46
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	523.891,94	130.972,99	654.864,93
FARO	170.031-6	379.370,03	94.842,51	474.212,54
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	650.348,62	162.587,15	812.935,77
GARRAFÃO DO NORTE	170.072-3	252.913,35	63.228,34	316.141,69
GOIÂNÉSIA DO PARÁ	170.287-4	541.957,18	135.489,30	677.446,48
GURUPÁ	170.045-6	325.174,31	81.293,58	406.467,89
IGARAPÉ-AÇU	170.006-5	325.174,31	81.293,58	406.467,89
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	343.239,55	85.809,89	429.049,44
INHANGAPI	170.007-3	180.652,39	45.163,10	225.815,49
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	614.218,14	153.554,54	767.772,68
IRITUIA	170.070-7	252.913,35	63.228,34	316.141,69
ITAITUBA	170.032-4	1.896.850,14	474.212,53	2.371.062,68
ITUPIRANGA	170.020-0	722.609,58	180.652,39	903.261,97
JACAREACANGA	170.288-2	722.609,58	180.652,39	903.261,97
JACUNDÁ	170.021-9	596.152,90	149.038,23	745.191,13
JURUTI	170.033-2	1.391.023,44	347.755,86	1.738.779,30
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	252.913,35	63.228,34	316.141,69
MÃE DO RIO	170.071-5	397.435,27	99.358,82	496.794,08
MAGALHÃES BARATA	170.008-1	144.521,92	36.130,48	180.652,39
MARABÁ	170.022-7	9.935.881,69	2.483.970,42	12.419.852,11
MARACANÃ	170.009-0	216.782,87	54.195,72	270.978,59
MARAPANIM	170.010-3	216.782,87	54.195,72	270.978,59
MARITUBA	170.675-6	2.800.112,11	700.028,03	3.500.140,14
MEDICILÂNDIA	170.077-4	523.891,94	130.972,99	654.864,93
MELGAÇO	170.046-4	289.043,83	72.260,96	361.304,79
MOCAJUBA	170.056-1	234.848,11	58.712,03	293.560,14
MOJU	170.057-0	1.246.501,52	311.625,38	1.558.126,90
MOJÚ DOS CAMPOS	182.726-0	234.848,11	58.712,03	293.560,14
MONTE ALEGRE	170.034-0	614.218,14	153.554,54	767.772,68
MUANÁ	170.105-3	307.109,07	76.777,27	383.886,34
NOVA ESPERANÇA PIRIÁ	170.279-3	361.304,79	90.326,20	451.630,99
NOVA IPIXUNA	170.666-7	270.978,59	67.744,65	338.723,24
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	180.652,39	45.163,10	225.815,49
NOVO PROGRESSO	170.289-0	1.029.718,65	257.429,66	1.287.148,31
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	1.192.305,80	298.076,45	1.490.382,25
ÔBIDOS	170.035-9	704.544,34	176.136,08	880.680,42
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	270.978,59	67.744,65	338.723,24
ORIXIMINÁ	170.036-7	3.071.090,70	767.772,68	3.838.863,38
OUREM	170.093-6	216.782,87	54.195,72	270.978,59

OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	1.354.892,96	338.723,24	1.693.616,20
PACAJÁS	170.018-9	794.870,54	198.717,63	993.588,17
PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	234.848,11	58.712,03	293.560,14
PARAGOMINAS	170.068-5	3.071.090,70	767.772,68	3.838.863,38
PARAUAPEBAS	170.019-7	21.118.264,91	5.279.566,22	26.397.831,13
PAU D'ARCO	170.296-3	289.043,83	72.260,96	361.304,79
PEIXE-BOI	170.088-0	162.587,15	40.646,79	203.233,94
PIÇARRA	170.670-5	505.826,70	126.456,68	632.283,38
PLACAS	170.661-6	343.239,55	85.809,89	429.049,44
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	307.109,07	76.777,27	383.886,34
PORTEL	170.048-0	560.022,42	140.005,61	700.028,03
PORTO DE MOZ	170.079-0	433.565,75	108.391,44	541.957,18
PRAINHA	170.037-5	361.304,79	90.326,20	451.630,99
PRIMAVERA	170.089-8	162.587,15	40.646,79	203.233,94
QUATUPURU	170.680-2	180.652,39	45.163,10	225.815,49
REDEIÇÃO	170.059-6	1.824.589,18	456.147,30	2.280.736,48
RIO MARIA	170.060-0	614.218,14	153.554,54	767.772,68
RONDON PARÁ	170.081-2	686.479,10	171.619,77	858.098,87
RURÓPOLIS	170.030-8	397.435,27	99.358,82	496.794,08
SALINÓPOLIS	170.091-0	343.239,55	85.809,89	429.049,44
SALVATERRA	170.102-9	270.978,59	67.744,65	338.723,24
SANTA BARBARA PARÁ	170.278-5	289.043,83	72.260,96	361.304,79
SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	234.848,11	58.712,03	293.560,14
SANTA IZABEL PARÁ	170.011-1	704.544,34	176.136,08	880.680,42
SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	270.978,59	67.744,65	338.723,24
STª MARIA BARREIRAS	170.062-6	596.152,90	149.038,23	745.191,13
SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	234.848,11	58.712,03	293.560,14
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	1.138.110,08	284.527,52	1.422.637,61
SANTARÉM	170.038-3	4.299.526,99	1.074.881,75	5.374.408,73
SANTARÉM NOVO	170.092-8	180.652,39	45.163,10	225.815,49
SANTO ANTÔNIO TAUÁ	170.013-8	307.109,07	76.777,27	383.886,34
SÃO CAETANO ODIVELAS	170.014-6	198.717,63	49.679,41	248.397,04
S. DOMINGOS ARAGUAIA	170.297-1	379.370,03	94.842,51	474.212,54
SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	270.978,59	67.744,65	338.723,24
SÃO FÉLIX XINGU	170.063-4	2.240.089,69	560.022,42	2.800.112,11
SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	216.782,87	54.195,72	270.97